

INTERESSADO: PAULO JORGE OLIVEIRA ROSA**LOCAL:** Rebolo ,freguesia de Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Pedido de certidão compropriedade”**PROCESSO Nº:** 236/21**REQUERIMENTO Nº:** 1218/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

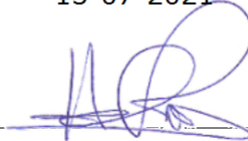
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
12-07-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.

13-07-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

CHEFE DE DIVISÃO:Submete-se a decisão do executivo a presente proposta de emissão
de parecer favorável ao aumento do numero de compartes.

12-07-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2.444 da freguesia de Famalicão.

2. ANALISE

Estabelece o nº 1 e nº 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de Setembro, na sua redação em vigor, que celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana

A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 2 comproprietários, na proporção de 1/2 para cada um.

3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

12-07-2021



O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente